

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

Lei nº 214/2005

DATA: 29 de março de 2005.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o PROVOPAR MUNICIPAL, com a finalidade de contratar pessoal para o Programa Agente Jovem, bem como conceder subvenção.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o PROVOPAR MUNICIPAL, a fim de atender o Programa Agente Jovem, podendo, para essa finalidade, repassar à referida entidade o montante anual de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

Art. 2º - A subvenção a ser concedida deverá ser utilizada para o pagamento de pessoal e encargos do Programa Agente Jovem.


Art. 3º - Os Recursos, a que se refere a presente Lei, serão provenientes do repasse do Governo Federal e complementados por recursos próprios do Município, dotados na seguinte rubrica orçamentária:


UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06.001 – Divisão de Promoção Social
ATIVIDADE 08.244.06082-062 – Proteção a Criança e ao Adolescente
ELEMENTO 3390.360000 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física
FONTES DE RECURSO 01.000 e 01.119 Recursos Ordinários Livres e do Programa do Agente Jovem.

Art. 4º - O Provopar Municipal deverá manter conta específica no Banco do Brasil S.A. para a movimentação dos valores repassados pelo Executivo Municipal, bem como prestar contas ao final do exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 29 de março de 2005.


ELTON ROSENE PABIS
Presidente da Câmara


JOÃO GELINSKI TAIOK
Primeiro Secretário